



Recebido em 30 / 07 / 21
AS 11:04 Hs
Quirina Elbeiro
Assessora da Presidência
Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI DE Nº 13/2021.

PARAIPABA, 22 DE JULHO DE 2021.

A sua Excelência
Antônio Nairton Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba,

RECEBIDO
EM 23/07/2021
Quirina Elbeiro

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PMDDE, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, DEFINE SUAS FINALIDADES, DIRETRIZES E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

DA JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorização da Câmara Municipal para o Poder Executivo Municipal instituir o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola-PMDDE no Município de Paraipaba.

O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) tem por finalidade prestar assistência financeira para as escolas, em caráter suplementar, a fim de contribuir para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com conseqüente elevação do desempenho escolar.

Razão pela qual o Projeto que ora encaminhamos a apreciação de Vossas Excelências, constitui-se da maior importância para o Poder Executivo, daí porque esperamos contar, mais uma vez, com a compreensão e o apoio

APROVADO
Sala das sessões
Em 29 / 07 / 2021

ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87

ARIANA
CORDEIRO
FACANHA
DE
AQUINO:00731860
314
31860314
Assinado de forma
digital por ARIANA
CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:00731860
314
Dados: 2021.07.22
16:22:54 -03'00'



de todos quantos integram esse Poder Legislativo, na certeza de que a matéria obterá a sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar os mais sinceros votos de apreço a Vossas Excelências.

Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba, 22 de julho de 2021.

ARIANA CORDEIRO Assinado de forma digital por
FACANHA DE ARIANA CORDEIRO FACANHA
AQUINO:007318603 DE AQUINO:00731860314
14 Dados: 2021.07.22 16:23:06
 -03'00'

Ariana Cordeiro Façanha de Aquino
Prefeita de Paraipaba

APROVADO
Sala das sessões
Em 29/07/2021


ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87



PROJETO DE LEI Nº 13/2021, DE 22 DE JULHO DE 2021.

RECEBIDO
EM 23/07/2021

Paula Proença

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PMDDE, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, DEFINE SUAS FINALIDADES, DIRETRIZES E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º Fica instituído o PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, que consiste na transferência de recursos do Município, através da Secretaria Municipal da Educação e Desporto, diretamente para as escolas com o objetivo de garantir assistência financeira, em caráter suplementar, as escolas públicas municipais com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão.

Art. 2º O repasse de que trata o artigo 1º será feito mediante Termo de Adesão a ser firmado entre a Secretaria Municipal da Educação e Desporto e a Unidade Executora ou a Associação de Pais e Mestres, desde que este seja inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 3º As liberações de repasses de recursos públicos municipais serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da Unidade Executora ou a Associação de Pais e Mestres e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 4º O valor total a ser repassado a cada unidade de ensino será definido anualmente por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e terá

APROVADO
Sala das sessões
Em 29/07/2021

U. A. B.
ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87

ARIANA
CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:0073
1860314

Assinado de forma
digital por ARIANA
CORDEIRO FACANHA
DE
AQUINO:00731860314
Dados: 2021.07.22
16:23:20 -03'00'



como base de cálculo, o número de alunos matriculados na unidade de ensino até o 1º dia de início das aulas.

Art. 5º Enquadram-se no Programa instituído por esta Lei as escolas municipais de ensino infantil, ensino fundamental I e ensino fundamental II cujo funcionamento esteja regular.

Art. 6º A transferência anual de recursos prevista no art. 1º desta Lei será feita em três parcelas, sempre nos meses de janeiro, julho e outubro.

Art. 7º A entidade recebedora dos recursos do Programa deverá obrigatoriamente abrir conta bancária com a finalidade exclusiva de sua movimentação.

Art. 8º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados exclusivamente via movimentação bancária através de CHEQUE ou gerenciador financeiro.

Art. 9º As prestações de conta dos recursos do PMDDE deverão ser apresentadas em até quarenta e cinco dias após o crédito do repasse, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal Educação e Desporto.

§ 1º A unidade Executora ou a Associação de Pais e Mestres manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como da Secretaria da Educação, será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

APROVADO
Sala das sessões
Em 29/07/2021


ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87

ARIANA
CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:0073
1860314

Assinado de forma
digital por ARIANA
CORDEIRO FACANHA
DE
AQUINO:00731860314
Dados: 2021.07.22
16:23:32 -03'00'



§ 3º Será responsabilizado, na forma da lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa, bem como o que permitir, inserir ou fazer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

§ 4º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa.

Art. 10 A inobservância do disposto nesta lei e nas demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria da Educação e Desporto a iniciativa dessas medidas.

Art. 11 A Secretaria da Educação e Desporto suspenderá o repasse dos recursos do Programa nas seguintes hipóteses:

- I. Omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do Programa;
- II. Rejeição da prestação de contas;
- III. Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;
- IV. Inadimplência;
- V. Irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

§ 1º O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a V deste artigo e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

APROVADO
Sala das sessões
Em 29/07/2021


ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87

ARIANA
CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:007
31860314
Assinado de forma
digital por ARIANA
CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:00731860
314
Dados: 2021.07.22
16:23:48 -03'00'



Art. 12 Os recursos do Programa destinam-se a custear as despesas com aquisição de material de expediente, material para pequenos reparos, serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica e para manutenção das escolas, sendo vedado em qualquer hipótese, a aquisição de itens para merenda escolar e material permanente.

Art. 13 Eventuais sobras dos recursos do Programa deverão, ao final do exercício serem devolvidos a Prefeitura Municipal através de documento de Arrecadação Municipal ou similar.

Art. 14 As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, aos 22 dias do mês de julho de 2021.

ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:00731860314

Assinado de forma digital por
ARIANA CORDEIRO FACANHA
DE AQUINO:00731860314
Dados: 2021.07.22 16:24:02
-03'00'

Ariana Cordeiro Façanha de Aquino
Prefeita de Paraipaba

APROVADO
Sala das sessões
Em 29/07/2021


ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87